



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2015 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E O CONSELHO DELIBERATIVO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede na Praça Ângelo Masson, nº 1.000 inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.522/0001-72, neste ato representada pela Sr^a. Ivone da Rocha, Secretária Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliada à Av. Josefina Rocha de Macedo, nº 112, portadora da Carteira de Identidade nº 0220566-1, SSP/MT e CPF nº 206.417.291-20, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE BARRA DO BUGRES-MT**, com sede na Av. Deputado Hitler Sansão, 820 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 16.555.156/0001-79, neste ato representado pelo seu presidente Edmundo Carlos da Silva, brasileiro, residente na Rua Um, nº. 25, Cohab João Cristante, portador da Carteira de Identidade nº. 1146854-8 SSP/MT, e CPF nº. 703.512.601-53, doravante denominada **ENTIDADE CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente convênio o repasse financeiro ao Conselho Deliberativo do Polo de Apoio Presencial do Sistema UAB de Barra do Bugres, com a finalidade de custear despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino do Polo beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 – As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

2.2 – Ao longo da execução do convênio, o convênio e o Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, desde que estas sejam justificadas; não incidam sobre despesas já efetuadas e obtenham prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da concedente:

Praça Ângelo Masson, n. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

Rocha
X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos repassados através deste convênio, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) receber e analisar os relatórios de prestações de contas;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;+
- f) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial dos Municípios ou outro designado, nos termos da legislação pertinente;
- g) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, causado pelo mesmo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do item 6.2.

3.2 – São obrigações do convenente:

- a) executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observado o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; e,

II - em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.

- c) as receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;
- d) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, pelo que responderá perante o concedente e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- e) permitir o livre acesso dos representantes designados pelo concedente, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio;
- f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados da execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto pactuado;
- g) apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio, sempre que solicitado pelo Concedente ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

Edunete
Goebel
fin



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- h) restituir ao Concedente saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando do termino da vigência, denúncia ou rescisão deste Convênio, mediante guia específica emitida pelo Departamento de cadastro e Tributação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento ou no prazo previsto no acordo formalizado, quando da apuração de dano ao erário público ou irregularidades não sanadas pela Entidade Conveniada;
- j) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste convênio exclusivamente na execução do objeto pactuado, e, devolve-los à Secretaria Municipal de Educação, em caso de extinção do projeto ou transferência para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) comprovar a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e da Contabilidade Geral do Município, bem como, reapresenta-los, regularmente, durante a execução do convênio, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – Para viabilizar a execução do objeto pactuado, o concedente destinará a entidade conveniada a quantia de R\$ 40.000,00 n(quarenta mil reais), em quatro parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

4.2 – Os recursos serão repassados pelo concedente através da dotação orçamentária 08.001.0.0.12.364.5040.2.031 3.3.71.41.01.03 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Manutenção da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

4.3 - O repasse ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária específica e vinculada, conforme indicação feita no Plano de Trabalho e documentação apresentada, vedada sua movimentação financeira em espécie;

4.4 – O concedente liberará a 1ª parcela automaticamente; a 2ª parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; os demais repasses de recursos financeiros ficarão condicionados à efetiva aprovação da prestação de contas da penúltima parcela repassada e entrega da prestação de contas da parcela anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA:

5.1 – É vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração ou de gerência;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do plano de trabalho;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) transferir e movimentar os recursos em contas bancárias diversas à do convênio;
- f) utilizar a conta específica do convênio para recebimento de doações ou pagamentos, de qualquer espécie;
- g) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente desde que devidamente comprovado tal atraso;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

5.2 – Todas as vezes que os recursos do convênio forem utilizados para pagamento parcial ou juros e multas de determinada despesa à entidade conveniada deverá depositar a parcela complementar e realizar o pagamento total da despesa pela conta bancária específica;

5.3 – O Concedente promoverá o arquivamento das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores, por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

5.4 – A entidade conveniada também deverá promover o arquivamento dos documentos que deram origem ao processo de prestação de contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

5.5 – Conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 015/2013, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos públicos, a entidade conveniada deverá realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, nas aquisições com valor igual ou superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o valor Máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, os quais deverão permanecer em poder da entidade conveniada, para futuras fiscalizações dos controles Interno e Externo, sob pena de responsabilização do representante legal deste;

5.6 – Para cada despesa efetuada deverá ser emitido cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, **não sendo permitido pagamento em espécie**, o que invalidará o processo de pagamento realizado;

5.7 – É expressamente vedada à emissão de nota fiscal e recibo com data posterior à do cheque e com destinação de pessoa diferente da constante no documento que comprove a despesa;

5.8 – Pela irregular aplicação do recurso, a entidade conveniada restituirá aos cofres públicos a importância recebida, devidamente corrigida, sem prejuízo de outras

Edando
Rock
fin



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

penalidades cabíveis, ficando impedido de celebrar convênios com o Concedente, sendo considerada como aplicação irregular:

- a) não apresentação da prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- b) aplicação dos recursos em finalidades não estabelecidas no Plano de Trabalho ou por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário, resultando em não aprovação da prestação de contas;
- c) deixar de cumprir quaisquer das exigências contidas neste Termo de Convênio ou outras normas aplicáveis.

5.9 – As despesas deverão ser realizadas com a manutenção e desenvolvimento da educação superior, não sendo permitido aplicar tais recursos nas despesas com pessoal e encargos.

5.10 – Quando da aquisição de material permanente, antes da entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, o documento fiscal que suporta tal aquisição, deve ser encaminhado ao Setor de Patrimônio, sendo antes carimbado e assinado pela secretaria da pasta da Educação. Este Setor deverá carimbar a 1ª via da nota fiscal e 02 (duas) cópias. A entidade conveniada deverá juntar a 1ª via da nota fiscal à prestação de contas. As cópias serão assim divididas: uma com a Unidade Executora (Conselho) e a segunda com o Setor de Patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 – O prazo de execução do objeto deste convênio será de **14/05/2015 a 18/12/2015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por meio da celebração de termo aditivo, devidamente justificado;

6.2 – É obrigação do Concedente prorrogar de ofício a vigência do convênio, por escrito, e, desde que este tenha dado causa ao atraso na liberação de recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

6.3 – É vedada a alteração no convênio que implique alteração do objeto, como tal entendida a modificação, ainda que parcial, da finalidade prevista no Plano de Trabalho.

6.4 – É vedada a celebração de termo aditivo ou termo *ex-officio* após o encerramento do prazo de vigência deste convênio, disposto no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:

7.1 – Este convênio será extinto por:

- a) encerramento da execução do objeto pactuado e respectiva prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) encerramento do prazo de vigência, previsto no item 6.1 ou em termo aditivo ou em termo *ex-officio* celebrado;
- c) denúncia;
- d) rescisão;
- e) decisão judicial transitada em julgado.

7.2 – Qualquer dos participantes poderá denunciar este convênio, mediante correspondência dirigida ao outro participante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e justificativa.

7.3 – Este convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, formalizada a rescisão por escrito ou, independentemente de notificação, por descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento ou na legislação municipal aplicável.

7.4 – Em caso de denúncia ou rescisão, a entidade conveniada responsabilizar-se-á pelas obrigações surgidas enquanto o convênio esteve em vigor e gozará dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 – A cada convênio corresponderá à prestação de contas própria, sendo apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, se este se der em parcelas e 30 (trinta) dias quando do término da vigência.

8.2 – As prestações de contas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação para certificação da correta execução do objeto pactuado e emissão do relatório preliminar, e, logo em seguida remetidas para o Departamento de Contratos, Convênios e Programas do Município.

8.3 – A prestação de contas consistirá em:

- a) Demonstrativos Financeiros da Receita e Despesas (ANEXO I), modelo padronizado, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- b) Comprovantes originais, emitidos em nome da entidade conveniada, com a devida quitação feita pelo fornecedor da mercadoria ou do serviço, contendo, de forma legível, o nº do Termo de Convênio a que está vinculado e, no caso de recebimento por parcelas o número desta;
- c) Não será aceito nenhum tipo de rasura ou emenda, pois estas invalidam o documento;
- d) Extratos bancários da conta bancária utilizada para execução do convênio e da aplicação financeira realizada, de todo o período a que se refere a prestação de contas;
- e) Comprovante de recolhimento aos cofres municipais do saldo financeiro remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive saldos de aplicações financeiras;
- f) Cópias de cheques preenchidas, assim como a informação dos que foram cancelados;
- g) Se o pagamento da aquisição de mercadoria for feito em parcelas, para comprovação deste, deverá ser juntado xerox da Nota Fiscal, em cada uma das parcelas, assim como o

Edundo Rocha
Spina *lt*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

envio da nota fiscal original quando da última, bem como, a condição de pagamento deverá ser informada na nota fiscal;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste convênio.

9.2 - Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres, 14 de maio de 2015.

Ivone da Rocha

Município de Barra do Bugres
Secretaria Municipal Educação e Cultura
Ivone da Rocha
CPF 206.417.291-20
RG 0220566-1 SSP/MT

Edmundo

Pres. do CDCE UNIV. ABERTA DO BRASIL
Edmundo Carlos da Silva
CPF 703.512.601-53
RG 1146854-8 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Vera Lúcia Oenning

Nome: Vera Lúcia Oenning
CPF: 488.505.191-68

Josiane Farias Araujo

Nome: Josiane Farias Araujo
CPF: 032.278.511-13